



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins
Serviço de Logística Administrativa

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023

Processo nº 25026.000264/2023-09

Unidade Gestora: 250039 - SEMS/TO

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Chefe do Serviço de Logística Administrativa **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência SEI nº 0034570128 e 0034792691.

1.2. **Do Objeto:** Inscrição e participação no curso online Gestão da Conta Vinculada e do Pagamento pelo Fato Gerador, a se realizar no período de 29 de agosto a 1º de setembro de 2023, em plataforma online ZOOM, realizada pela CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ 36.003.671/0001-53), para a servidora **Loiane Melo de Almeida Camargos**, SIAPE/MATRÍCULA - 1700176.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Superintendente Estadual, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. Conforme consta no Termo de Referência aprovado, a capacitação dos servidores da Administração Pública é instrumento fundamental para formar profissionais atualizados e capacitados para o desempenho de suas funções.

2.1.2. A Portaria nº 1.328, de 8 de setembro de 2015, considerando o interesse do Ministério da Saúde em investir na qualificação de seus servidores, aprova os critérios gerais para a participação dos servidores em ações de educação do Ministério da Saúde, financiadas pelos recursos da Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação. Considerando o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Considerando a importância da valorização dos trabalhadores, do trabalho e as necessidades de desenvolvimento de ações de educação direcionadas a esses trabalhadores para o alcance dos objetivos institucionais; Considerando a necessidade de fomentar estratégias pedagógicas com metodologias ativas que possibilitem tomar o trabalho como eixo estruturante do processo de ensino-aprendizagem; Considerando os critérios para a participação dos servidores em ações de educação de acordo com a legislação vigente, os recursos financeiros disponíveis e a necessidade de otimizar a utilização destes recursos, visando ao aprimoramento dos processos de trabalho; *ipsis litteris*:

Art. 1º Esta Portaria aprova os critérios gerais para a participação dos servidores em ações de educação do Ministério da Saúde, financiadas pelos recursos da Ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos

Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

2.1.3. Neste diapasão o artigo 1º do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, *in verbis*:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.4. Ressalta-se que a Portaria nº 278, de 27 de fevereiro de 2014, institui diretrizes para a implementação da Política de Educação Permanente em Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde. Neste contexto, o art. 1º da referida portaria expressa as diretrizes para a educação permanente em saúde no Ministério da Saúde, conforme abaixo:

I - valorizar o trabalhador e o trabalho em saúde no ministério da saúde, na perspectiva da política nacional de humanização da atenção e gestão no SUS;

II - fomentar práticas educacionais em espaços coletivos de trabalho, fortalecendo o trabalho em equipes multiprofissionais;

III - promover a aprendizagem significativa por meio da adoção de metodologias ativas e críticas;

IV – favorecer a autonomia dos sujeitos e a cor responsabilização nos processos de trabalho do ministério da saúde;

V - articular a educação permanente em saúde e a gestão de pessoas por competências para a organização das ações de educação no ministério da saúde;

VI - fortalecer a gestão da educação permanente em saúde de forma compartilhada e participativa, no âmbito do Ministério da Saúde;

VII - contribuir para a mudança cultural e institucional direcionada a gestão compartilhada e ao aprimoramento do SUS;

VIII - constituir –se como uma estratégia política para o enfrentamento da fragmentação dos serviços e das ações de saúde; e

IX - valorizar as múltiplas dimensões humanas nos processos de ensino–aprendizagem”.

2.1.5. Capacitar permanentemente o servidor público é uma finalidade precípua para atualizar os conhecimentos a fim de desempenhar com eficiência os serviços executados nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. As ações de capacitação de servidores contribuem para o atingimento das demais finalidades estabelecidas do art. 1º do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019. Assim, o supramencionado dispositivo normativo estabeleceu que a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal deverá ser implementada pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, assim para o Ministério da Saúde não pode ser diferente a instituição tem como dever cumprir tal disposição.

2.1.6. Com o objetivo de cumprir com a determinação de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 1.328, de 8 de setembro de 2015 que é o normativo da instituição que institui o programa de educação permanente do âmbito do órgão, bem como aprova critérios gerais para participação dos servidores em ações de capacitação.

2.1.7. **Sob esta perspectiva, pretende-se realizar a inscrição de 01 (uma) servidora do Serviço de Logística Administrativa (SELOA/TO) da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO no curso online Gestão da Conta Vinculada e do Pagamento pelo Fato Gerador, a se realizar no período de 29 de agosto a 1º de setembro de 2023, em plataforma online ZOOM, realizada pela CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ 36.003.671/0001-53)**

2.1.8. O treinamento em questão, visa propiciar aos administradores (diretos e indiretos) dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra saber como implantar, executar e gerenciar a ContaDepósito Vinculada ou Pagamento pelo Fato Gerador.

2.1.9. Conforme a organização do curso, serão fornecidas planilhas, em Excel, contendo modelos de controle e gerenciamento dos prestadores de serviços, solução dos exercícios finais dentre outros conteúdos associados às boas práticas que envolvem a disciplina estudada. E ainda, a metodologia do curso

associa conteúdo, prática e exercícios sobre diferentes abordagens: fluxogramas, esquemas, planilhas, modelos e etc.

2.1.10. Considerando que a participação da servidora das SEMS no curso prático, que é um evento que trará uma maior aptidão para as diversas situações da rotina dos órgãos e entidades da administração pública, é de suprema importância a participação da servidora.

2.2. Base Legal: Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.3. **Contratada:** CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ 36.003.671/0001-53)

2.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 1.990,00 (três mil duzentos e noventa reais).

2.5. Diante dos dados expostos, o Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no Artigo 74, inciso III, alínea f, da mesma Lei, conforme Termo de Referência SEI nº 0034570128 e 0034792691, e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto nº 10.193/2019, a contratação de Inscrição e participação no curso online Gestão da Conta Vinculada e do Pagamento pelo Fato Gerador, a se realizar no período de 29 de agosto a 1º de setembro de 2023, em plataforma online ZOOM, realizada pela CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ 36.003.671/0001-53), para a servidora **LOIANE MELO DE ALMEIDA CAMARGOS**, SIAPE/MATRÍCULA - 1700176.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. Da Publicação:

3.2.1. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas.

FLAVIO SPONHOLZ OLIVEIRA

Chefe do Serviço de Logística Administrativa

RELMIVAM RODRIGUES MILHOMEM

Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Sponholz Oliveira**, **Chefe do Serviço de Logística Administrativa**, em 19/07/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Relmivam Rodrigues Milhomem**, **Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins**, em 24/07/2023, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034815322** e o código CRC **2D0C6D05**.

Serviço de Logística Administrativa - SELOA/TO
Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19 Edifício Homaidan - Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-022
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins
Serviço de Logística Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de inscrição da servidora **Loiane Melo de Almeida Camargos**, SIAPE/MATRÍCULA - 1700176, no curso online Gestão da Conta Vinculada e do Pagamento pelo Fato Gerador, realizado pela CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ 36.003.671/0001-53, entre os dias 29 de agosto a 1º de setembro de 2023, em plataforma Zoom, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1 (uma) inscrição no curso online Gestão da Conta Vinculada e do Pagamento pelo Fato Gerador, a ser realizado entre os dias 29 de agosto a 1º de setembro de 2023	25232	1	Un	R\$ 1.990,00	1.990,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) contados da emissão de Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. O inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 possibilita à administração pública a contratação por inexigibilidade os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.2. Para fins do disposto do inciso III, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme § 3º do supracitado artigo.

2.3. Ainda conforme o artigo, o serviço deve ser executado por profissional ou empresa cujo reconhecimento na área de atuação seja essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto a ser contratado. Sobre isso, reiteramos que haja visto que, o evento possui importante relevância para a gestão do órgão.

2.4. Para esses casos, a legislação ainda enumera um rol exemplificativo de serviços especializados, a saber: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias, avaliações em geral, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, contratação de advogado ou sociedade de advogados para defesa de causas judiciais ou administrativas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Logo, considerando que o curso pretendido é essencial para a melhoria da gestão administrativa do órgão é necessária a sua realização.

2.5. Portanto, justifica-se a necessidade de fomentar estratégias pedagógicas com metodologias ativas que possibilitem tomar o trabalho como eixo estruturante do processo de ensino-aprendizagem; Considerando os critérios para a participação dos servidores em ações de educação de acordo com a legislação vigente, os recursos financeiros disponíveis e a necessidade de otimizar a utilização destes recursos, visando ao aprimoramento dos processos de trabalho.

2.6. Cabe ressaltar ainda que, capacitar permanentemente o servidor público é uma finalidade precípua para atualizar os conhecimentos a fim de desempenhar com eficiência os serviços executados nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme disposições da Portaria nº 1.328, de 8 de setembro de 2015 e do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

2.7. Em razão do objeto a ser contratado ser de natureza singular é também exclusivo, bem como em razão da instituição a ser contratada possuir notória especialização não é possível que seja realizada pesquisa de preços, até por que não existe outra instituição que promova o curso já mencionado, a não ser a CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.003.671/0001-53, também não há necessidade de se realizar pesquisas junto a outros órgãos, uma vez que o valor da inscrição é fixo e estabelecido no Edital do evento (0034161543), válido para qualquer instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

3.1. Conforme apontado, para casos como o do objeto em questão de contratação: especialização, curso ou participação em evento de formação, sugere-se pelo Inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade de licitação.

3.2. O período de inscrição do curso atenderá somente o período de realização deste, no caso entre os dias 29 de agosto até 1º de setembro, online. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 14.133/2021).

5.1. A execução contratual se dará com a participação de 1 (uma) servidora no curso online Gestão da Conta Vinculada e do Pagamento pelo Fato Gerador, a ser realizado entre os dias 29 de agosto a 1º de setembro de 2023.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)**6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

6.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. O pagamento da presente contratação deverá ser realizado, ao final do serviço prestado, em nome de CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ 36.003.671/0001-53), por meio do envio de nota de empenho, conforme regramento estabelecido pela organizadora do evento, conforme disposto no documento "Inscrição Reserva Curso Loiane" (SEI 0034284017).

6.3.1.1. Para a comprovação da execução do evento os participantes deverão apresentar o Certificado de participação e demais documentação que comprove a participação no evento para a fiscalização do contrato.

6.3.1.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser glosados, com a devolução dos valores pagos, nos termos do item 6.2.2, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.13. Habilitação Jurídica:

a) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

a) Gestão/Unidade: **250039/00001**;

b) Fonte: **1001000000**;

c) Programa de Trabalho: **173206**;

d) Elemento de Despesa: **339039**;

e) Pl: -.

Palmas, 12 de julho de 2023.

FLÁVIO SPONHOLZ OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Logística Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Sponholz Oliveira, Chefe do Serviço de Logística Administrativa**, em 13/07/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034570128** e o código CRC **951E73DA**.

Referência: Processo nº 25026.000264/2023-09

SEI nº 0034570128

Serviço de Logística Administrativa - SELOA/TO
Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19 Edifício Homaidan - Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-022
Site - www.saude.gov.br